

PODER EXECUTIVO

www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 10 Nº: 3534

SEXTA-FEIRA

23 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita

Sabrina Santos Pereira

Secretaria Municipal de Governo

Róbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Junio Selem Pinto

(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município

Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município

Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração

Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação

José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete

Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte

Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Tarcisio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação

Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda

José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social

Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal

Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento

Márcio Fernandes da Silva

(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Valquiria Barcelos Batista

(Secretária Interina)



ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 2.129 de 17 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Convocar os Conselheiros para reunião **Ordinária a acontecer dia 27 de Outubro de 2026 às 14:00** na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada a Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva – Alto Alegre.

PAUTA:

- 1 – Apresentação do protocolo da ATAN;
- 2 – Apresentação da linha de cuidado da odontologia;
- 3 – Indicação de substituição dos membros do Conselho de Saúde e representantes do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus;
- 4 – Assuntos gerais.

Quissamã, 23 de Outubro de 2026.

Bruna Cristina Martins Ribeiro.

Presidente do CMSQ – Biênio – 2024 – 2026.



Quissamã
PREFEITURA

CIDADE DAS OPORTUNIDADES

www.quissama.rj.gov.br

@prefeituradequissama

/PrefeituraMunicipalDeQuissama



Quissamã
PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita
Sabrina Santos Pereira

Secretaria de Governo
Róbisson da Silva Serra

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Equipe de publicação
William de Oliveira Carvalho
Luciana Silva dos Santos
Rosemary de Souza

**RESOLUÇÃO CMSQ Nº 08/2026**

O Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação do Colegiado Pleno deste Conselho, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Eleitoral para realização da Eleição de renovação da Grade de Conselheiros do CMSQ, para cumprimento do mandato no biênio 2027-2029.

Art. 2º. Esta Comissão Intersectorial tem caráter provisório e será composta pelos Conselheiros de Saúde eleitos e abaixo relacionados, para garantir a organização e realização do pleito

- Milena da Paixão Gonçalves Viana;
- Gleicilane da Silva Ferreira (Presidente da Comissão Eleitoral).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação

Quissamã, 22 de Outubro de 2026.

Bruna Cristina Martins Ribeiro.
Presidente do CMSQ – Biênio – 2024 – 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2657 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**Institui a Política Municipal de Alfabetização
para a Rede Municipal de Ensino de Quissamã
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – PMA da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, em consonância com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a legislação educacional vigente e com as diretrizes e orientações dos sistemas nacional e estadual de ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização orientará programas, projetos, ações e estratégias voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, articulando-se com as políticas nacional e estadual de alfabetização, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

§ 2º As estratégias próprias e as ações da Política de Alfabetização do território municipal, alinhadas à Política de Alfabetização do território estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, serão implementadas por meio do Plano de Trabalho Anual – PTA.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

Seção I Dos objetivos gerais

Art. 2º São objetivos gerais da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- II** - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III** - reduzir as desigualdades educacionais;
- IV** - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- V** - melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo promover condições pedagógicas, institucionais e formativas para que os estudantes estejam alfabetizados ao final do segundo ano do ensino fundamental, observadas as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante.

§ 2º A Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quissamã busca empreender esforços para implementar medidas para a recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, do terceiro ao quinto ano de escolaridade do Ensino Fundamental, principalmente aquelas que não atingiram os níveis adequados de alfabetização ao concluir o segundo ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Seção II

Dos objetivos específicos, metas e estratégias

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Quissamã:

I – Implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que os estudantes estejam alfabetizados, no máximo, ao final do segundo ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

II – Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura, escrita e matemática, no máximo, até o final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

III - Promover a igualdade de oportunidades na educação, com foco na inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação, bem como garantir o acompanhamento pedagógico dos estudantes com TDAH e transtornos específicos de aprendizagem, assegurando que todos, sem exceção, tenham acesso, participação e condições adequadas para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento;

IV – Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V – Desenvolver ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI – Prestar apoio técnico e pedagógico para construção de práticas de gestão escolar que favoreçam a implementação da política de alfabetização.

Parágrafo único. As metas da Política Municipal de Alfabetização serão estabelecidas em instrumentos de planejamento específicos, com base no diagnóstico municipal, nas metas nacionais e estaduais e no Plano Municipal de Educação, devendo ser claras, mensuráveis, passíveis de acompanhamento e comprometidas com a redução das desigualdades educacionais.

Art. 4º. São objetivos específicos do Ciclo de Alfabetização:

I - Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio das linguagens;

II - Consolidar a compreensão dos estudantes acerca do funcionamento e da estrutura do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), assegurando o desenvolvimento das habilidades necessárias à apropriação do sistema de escrita;

III - Desenvolver a capacidade de ler pequenos textos, constituídos por períodos curtos, localizando informações explícitas na superfície textual;

IV - Desenvolver a capacidade de produzir inferências básicas a partir da articulação entre elementos verbais e não verbais, especialmente em gêneros como tirinhas e histórias em quadrinhos;

V - Desenvolver a capacidade de produzir textos, ainda que apresentem desvios ortográficos, que circulem em situações da vida cotidiana e atendam a finalidades comunicativas simples, como convidar, informar, lembrar ou solicitar;

VI - Contribuir para a formação de leitores e escritores iniciantes, promovendo maior autonomia na interação com textos que circulam na vida cotidiana e no campo artístico-literário, por meio de práticas de leitura e escrita próprias do letramento escolar;

VII - promover o desenvolvimento do pensamento crítico e lógico dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas que favoreçam a reflexão, a análise, a resolução de problemas e a construção de conhecimentos durante o processo de alfabetização;

VIII - Compreender que o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores que fundamentam a sociedade constituem elementos essenciais à formação integral dos estudantes;

IX - Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competências, habilidades, atitudes e valores;

X - Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

XI - Possibilitar aos estudantes uma experiência sensível com o mundo e com a vida através do conhecimento das manifestações artísticas e culturais, utilizando as diversas formas de linguagem e estimulando o pensamento crítico, reflexivo e criativo;

XII - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, inclusive nas escolares, para comunicar-se, acessar, produzir e disseminar informações, construir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

Art. 5º São objetivos específicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I - Consolidar a leitura de forma autônoma, com fluência, nas diferentes linguagens e temas;

II - Desenvolver a produção de textos com diferentes funções sociais em contextos variados;

III - Desenvolver a capacidade de realizar cálculos mentais e utilizar algoritmos das quatro operações básicas, bem como resolver problemas do cotidiano e de contextos sociais, mobilizando estratégias e processos matemáticos articulados às demais unidades temáticas da BNCC, tais como Álgebra, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística e Geometria;

IV - Desenvolver os conhecimentos de maneira crítica e participativa; através de relação dialógica e dialética entre professores e alunos;

V - Compreender a cidadania como inserção de atitudes cotidianas de cooperação, solidariedade, respeito ao outro e exercício de direitos e de deveres;

VI - Reconhecer e valorizar o conhecimento de manifestações artísticas e culturais com vistas ao estímulo do pensamento crítico, reflexivo, criativo e participativo;

VII - Conhecer e utilizar as tecnologias de comunicação e informação, de forma crítica, ética e criativa, no cotidiano;

VIII - Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental compreende:

I – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano de escolaridade, organizados em:

a) Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º anos de escolaridade;

b) 3º, 4º e 5º anos de escolaridade.

II – Anos Finais, do 6º ao 9º ano de escolaridade.

Art. 6º Em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela legislação federal vigente, com a Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.355, de 2024, e demais normas e diretrizes nacionais e estaduais pertinentes, o Município de Quissamã adotará ações específicas voltadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, incluindo articulação com as políticas nacionais e estaduais de formação de profissionais da educação e disponibilização de materiais pedagógicos.

Art. 7º Para fins da Política Municipal de Alfabetização, serão observados os referenciais e parâmetros nacionais de alfabetização estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, considerando, entre outras, as seguintes habilidades:

I – ler e compreender palavras, frases e textos adequados à etapa de escolarização;

II – localizar e inferir informações em textos de diferentes gêneros e suportes;

III – estabelecer relações entre linguagem verbal e não verbal na compreensão de textos;

IV – escrever palavras, frases e textos, observadas as convenções do sistema de escrita alfabética e as especificidades da etapa de escolarização; e

V – produzir textos que atendam a diferentes situações comunicativas e finalidades sociais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará os parâmetros e níveis de alfabetização definidos pela União, para fins de avaliação e monitoramento, sem prejuízo dos referenciais curriculares e avaliativos adotados pelo Município.

§ 2º As diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização serão definidos e periodicamente revisados considerando os desafios prioritários identificados no diagnóstico da realidade educacional do Município, especialmente aqueles relacionados às aprendizagens, às condições de oferta, às práticas pedagógicas, à formação dos profissionais, à gestão e às desigualdades educacionais e territoriais.

CAPÍTULO III PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo prioritário:

I - estudantes matriculadas na Educação Infantil;

II - estudantes do 1º e 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

III - estudantes do 3º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;

IV - estudantes de outras etapas ou modalidades da educação básica que apresentem necessidades de consolidação ou recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à matemática.

CAPÍTULO IV

EIXOS ESTRUTURANTES E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 9º A Rede Municipal de Ensino deverá considerar a complexidade do desenvolvimento cognitivo dos estudantes, compreendendo os processos envolvidos na organização do pensamento durante a aquisição da leitura, da escrita e do conhecimento matemático, para tanto, deverão ser adotadas abordagens metodológicas diversificadas e práticas pedagógicas que integrem alfabetização e letramento, assegurando aos estudantes o protagonismo em seus processos de aprendizagem.

§ 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, desempenha papel fundamental no desenvolvimento integral das crianças e deverá assegurar experiências lúdicas que favoreçam o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à continuidade do processo de alfabetização, especialmente por meio do estímulo à linguagem oral, à ampliação do vocabulário, à consciência fonológica, envolvendo rimas, ritmos, aliterações, jogos sonoros e conhecimentos matemáticos sem antecipação escolarizante formal.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino e as diretrizes curriculares nacionais e municipais vigentes.

§ 3º Compreende-se como alfabetização o processo pelo qual os estudantes constroem e reconstróem suas hipóteses sobre a leitura e a escrita, avançando progressivamente no seu letramento.

§ 4º Alfabetizar letrando significa efetivar práticas de leitura e de escrita socialmente.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a importância do desenvolvimento das competências matemáticas desde a Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as demais legislações vigentes.

§ 1º Na Educação Infantil, deverão ser asseguradas experiências que possibilitem às crianças vivenciar situações envolvendo quantidades, formas, medidas, ritmos e regularidades, de modo a favorecer a construção de conhecimentos matemáticos e sua utilização na compreensão e organização do mundo.

§ 2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o desenvolvimento do letramento matemático deverá favorecer a capacidade de raciocinar, representar, comunicar e resolver problemas em diferentes contextos, valorizando a construção de estratégias, a argumentação e os diferentes modos de pensar.

§ 3º O ensino da Matemática deverá promover a compreensão conceitual e a utilização significativa dos conhecimentos matemáticos, superando a mera transmissão de procedimentos e considerando os diferentes ritmos, estratégias e formas de aprendizagem dos estudantes.

Seção I

Dos Eixos Estruturantes

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I - fortalecimento da governança, gestão escolar e pedagógica;
- II - formação continuada dos profissionais da educação;
- III - avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- IV- oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares;
- V- valorização dos profissionais.

Seção II **Da Governança e Gestão**

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o princípio da corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnico-pedagógicas, as Unidades Escolares, os gestores escolares, os profissionais da educação e as instâncias de participação e controle social, respeitadas as atribuições legais de cada sujeito e instituição.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política e assegurar as condições institucionais para sua implementação.

§ 2º Às equipes técnico-pedagógicas compete apoiar, acompanhar e orientar as unidades escolares.

§ 3º Às Unidades Escolares compete incorporar as diretrizes da Política ao planejamento pedagógico e desenvolver as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 4º Aos profissionais da educação compete desenvolver, acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas, em articulação com a equipe escolar.

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Gestão Pedagógica, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização para apoiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será responsável pela governança da Política de Alfabetização própria do município, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e/ou ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com previsão de articulação institucional e coordenação das ações da política no território municipal.

§ 2º Cabe ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização revisar, atualizar e cumprir o Plano de Trabalho Anual (PTA) para implementação das ações de alfabetização da Política de Alfabetização própria do município, alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 3º Compete ao Comitê elaborar e executar Plano de Comunicação Municipal, alinhado à Política de Alfabetização do Território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com o objetivo de documentar, registrar, sistematizar e dar publicidade às ações, estratégias, resultados, experiências e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º A composição, as atribuições complementares, o funcionamento e a forma de designação dos integrantes do Comitê Estratégico Municipal serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será implementada com a participação dos profissionais da educação, das Unidades Escolares, órgãos colegiados da educação, das famílias, e dos estudantes, assegurados espaços permanentes de diálogo, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, no âmbito de suas atribuições, os meios administrativos e pedagógicos necessários à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das ações previstas neste artigo serão definidas por meio de normativa específica, que deverá conter:

I – a descrição da estrutura, incluindo sua composição, atribuições gerais e organograma;

II – o número total de cargos e servidores vinculados à estrutura;

III – o regime de trabalho dos servidores que a integram; e

IV – o tempo dedicado às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Fica criado o Programa Municipal de Bolsas para a Política de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado a ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, bem como para o desenvolvimento de ações em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

§ 1º O Programa Municipal de Bolsas poderá ser implementado de forma complementar a programas de bolsas ofertados pelo Estado ou pela União, observadas as respectivas normas de instituição e regulamentação.

§ 2º A concessão das bolsas de que trata este artigo observará critérios, valores, condições, requisitos, duração e demais procedimentos estabelecidos em regulamentação específica, respeitada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 18. As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização serão operacionalizadas, por meio de políticas, programas e planos de ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e gestão da política de alfabetização: ações submetidas à aprovação e ao realinhamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com elaboração de políticas territoriais, estabelecendo uma base para o trabalho colaborativo;

II – Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar: iniciativas voltadas à formação e capacitação de todos os professores do território, com o objetivo de aprimorar as práticas pedagógicas e a gestão escolar;

III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica: ações que preveem a elaboração, impressão e distribuição de materiais didáticos complementares e pedagógicos, bem como a expansão e o aprimoramento da infraestrutura escolar;

IV – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas: ações de reconhecimento e valorização, inclusive com premiações, quando previstas em regulamentação específica e observada a legislação orçamentária e financeira, para profissionais da educação que se destacam no desenvolvimento de políticas públicas e práticas pedagógicas efetivas para o avanço da alfabetização e que atuam para reduzir desigualdades educacionais, sociais e raciais;

V – Sistemas de avaliação: utilização das avaliações externas, especialmente da avaliação estadual, como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, monitoramento e articulação entre os Sistemas de Avaliação da Educação Básica, em integração com as avaliações formativas e com parâmetros técnicos que possibilitem a comparabilidade dos resultados estaduais e nacionais.

Seção III

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 19. O Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá prever as metas e as estratégias que serão utilizadas para garantir o processo de aquisição da leitura e da escrita e o conhecimento matemático dos estudantes.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação e demais instrumentos de planejamento institucional.

Seção IV

Do Currículo

Art. 20. O currículo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no Ciclo de Alfabetização, deverá valorizar situações lúdicas de aprendizagem, assegurando a articulação progressiva entre as experiências vivenciadas pelos estudantes e os conhecimentos e habilidades previstos nos referenciais curriculares vigentes.

§ 1º O currículo será adaptado de modo a garantir que as metodologias de ensino estejam alinhadas às necessidades de cada estudante, considerando suas experiências prévias de aprendizagem e seus contextos culturais, sociais e individuais.

§ 2º O currículo deverá contemplar tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, ampliando suas possibilidades de ler, interpretar e formular hipóteses sobre os fenômenos, testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa e reflexiva na construção do conhecimento.

§ 3º As ações pedagógicas previstas no currículo deverão ter como foco a alfabetização, de modo a garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do Sistema de Escrita Alfabética, de forma articulada ao desenvolvimento das habilidades previstas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC para as práticas de linguagem, compreendendo leitura/escuta, escrita, oralidade e análise linguística/semiótica, bem como ao envolvimento dos estudantes em práticas diversificadas de letramento.

§ 4º O currículo deverá prever a progressão do conhecimento, que ocorrerá por meio da consolidação das aprendizagens anteriores e da ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural dos estudantes, considerando seus interesses e suas expectativas, bem como as aprendizagens que ainda precisam desenvolver.

§ 5º A progressão do conhecimento deverá contribuir para a ampliação da autonomia intelectual, da compreensão de normas e dos interesses pela vida social, possibilitando aos estudantes lidar com sistemas mais amplos relacionados às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

§ 6º A matemática no currículo deverá ser desenvolvida de forma contextualizada e significativa promovendo a construção do pensamento lógico, a resolução de problemas e o desenvolvimento do raciocínio matemático, garantindo oportunidades para que os alunos explorem conceitos numéricos, espaciais, estatísticos e algébricos de maneira lúdica e investigativa, favorecendo a autonomia na formulação de hipóteses e na argumentação matemática.

Seção V

Da Formação Continuada de Profissionais da Educação

Art. 21. As ações de formação continuada, destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das Unidades Escolares poderão ser realizadas:

I - pela Secretaria Municipal de Educação,

II - em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;

III - em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e demais entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As ações formativas deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, aos programas estaduais vigentes, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais e as necessidades pedagógicas das Unidades Escolares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Gestão Pedagógica, deverá consolidar os dados, mediante a emissão de documento oficial, relativos à participação de gestores escolares e docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino nas ações de formação continuada, contemplando:

I – formação com foco no desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e Matemática;

II – formação voltada à recomposição das aprendizagens; e

III – formação específica para profissionais que atuam na Educação do Campo e na Educação Escolar Quilombola, com foco em alfabetização ou recomposição das aprendizagens.

§ 1º O documento deverá apresentar, no mínimo, os percentuais de participação, o cronograma das formações realizadas no ano vigente, as temáticas abordadas, a carga horária, o formato de realização e as respectivas evidências de execução.

§ 2º As formações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em articulação com a Rede Estadual de Ensino e demais redes de ensino, observadas as especificidades das modalidades educacionais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no âmbito da formação continuada, ações destinadas à análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, com foco no planejamento orientado por evidências e dados de aprendizagem, visando à identificação do nível de desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e à Matemática.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser realizadas em regime de colaboração com profissionais da Rede Estadual de Ensino e de outras redes de ensino, favorecendo o compartilhamento de estratégias e o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e implementará formação continuada específica para docentes do 1º e 2º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, contemplando o

desenvolvimento e a aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e em alinhamento às políticas estadual e nacional de alfabetização.

Seção VI

Da Infraestrutura e Materiais

Art. 25. O Município poderá articular-se com a União e o Estado, em regime de colaboração, para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica e a disponibilização de insumos e recursos educacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Gestão Pedagógica, emitir documento oficial contendo:

I – o percentual de estudantes e docentes contemplados com materiais didáticos complementares impressos para apoio à alfabetização, destinados ao 1º e/ou 2º ano do Ensino Fundamental;

II – o percentual de estudantes e docentes contemplados com materiais didáticos complementares impressos destinados à recomposição das aprendizagens, no 3º, 4º e/ou 5º ano do Ensino Fundamental;

III – o percentual de escolas que ofertam Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e/ou Educação Escolar Quilombola, contempladas com materiais didáticos complementares impressos específicos, destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, em regime de colaboração;

IV – percentual de escolas que ofertam o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental que disponham de espaços, recursos e estratégias destinados à promoção da leitura literária;

V – o percentual de escolas que ofertam o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental que implementam periodicamente estratégias de promoção da leitura literária na alfabetização;

VI – as ações de incentivo à produção, seleção, avaliação e compartilhamento colaborativo de materiais didáticos, pedagógicos e literários pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, considerando o currículo, as necessidades dos estudantes e as especificidades culturais e territoriais do Município.

Art. 27. O Município promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção VII

Da Avaliação

Art. 28. A avaliação do processo de alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo e processual, destinando-se ao acompanhamento das aprendizagens, à identificação das necessidades educacionais dos estudantes e ao planejamento de intervenções pedagógicas.

§ 1º A avaliação da alfabetização se constitui como instrumento de acompanhamento do processo de aprendizado dos estudantes no Ensino Fundamental, anos iniciais da sua alfabetização, em especial os conhecimentos de leitura, escrita e matemática.

§ 2º Na Educação Infantil, o acompanhamento do desenvolvimento das crianças considerará, entre outros aspectos, as experiências relacionadas à linguagem oral, à escuta, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades dessa etapa e sem finalidade de promoção ou antecipação da escolarização formal.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização será sistematizada através do Relatório Descritivo do processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 4º Para fins de avaliação e de monitoramento da educação básica, será observada a definição da União quanto ao nível em que o estudante será considerado alfabetizado, conforme previsto no Art. 26, da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização considerará, para fins de diagnóstico, acompanhamento e avaliação, os resultados das avaliações internas e externas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos sistemas nacional e estadual de avaliação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, mediante acompanhamento dos indicadores educacionais, resultados de aprendizagem e execução das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O monitoramento e o acompanhamento serão realizados de forma integrada, articulando indicadores quantitativos e informações qualitativas produzidas pelas Unidades Escolares, de modo a subsidiar a análise contextualizada dos resultados, a tomada de decisão, o apoio às escolas e o replanejamento das ações.

Art. 31. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento pedagógico, a formação continuada, a recomposição das aprendizagens e o aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 32. Os resultados do acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão divulgados de forma periódica, acessível e contextualizada, assegurando a transparência institucional e o acompanhamento pela comunidade escolar e pela sociedade.

Seção VIII

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 33. Em consonância com o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Município estabelecerá estratégias, no âmbito de sua atuação, destinadas a identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização plena e à recomposição das aprendizagens, observada a legislação orçamentária, financeira e de pessoal aplicável, desenvolvidas por:

I – professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – equipes gestoras das unidades escolares de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, estabelecer, por meio de ato normativo próprio, critérios e procedimentos para o reconhecimento institucional e o compartilhamento de boas práticas desenvolvidas por unidades escolares, gestores e docentes, voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação compreendendo a educação matemática como componente essencial que contribui para a alfabetização e desenvolvimento integral dos estudantes, observada a legislação vigente, estabelecer, por meio de ato normativo próprio, critérios e procedimentos para o reconhecimento institucional e o compartilhamento de boas práticas desenvolvidas por unidades escolares, gestores e docentes, voltadas à Matemática.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, ou em regime de colaboração com o Estado, promover a certificação das equipes técnicas, dos gestores escolares, dos coordenadores

pedagógicos e dos professores pela participação e conclusão de ações de formação continuada, relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

ALFABETIZAÇÃO, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUIDADE

Art. 34. Em consonância com o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, serão estabelecidas, em regulamento próprio, as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares destinadas a garantir o direito à alfabetização das populações específicas, considerando as seguintes modalidades:

I – Educação de Jovens e Adultos;

II – Educação Especial;

III – Educação Bilíngue de Surdos;

IV – Educação do Campo;

V – Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as especificidades das diferentes etapas, modalidades e formas de oferta da Educação Básica, em conformidade com a legislação educacional vigente, assegurando, quando aplicável, a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às características e necessidades dos estudantes.

Seção I

Dos Princípios da Educação Inclusiva

Art. 35. A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, constitui modalidade transversal à Educação Básica e assegura aos estudantes condições de acesso, permanência, participação, alfabetização, aprendizagem e desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. A Política Municipal de Alfabetização Inclusiva orienta-se pelo princípio ético-pedagógico de que todos os estudantes são capazes de aprender a ler e escrever, assegurando-lhes condições para:

I - Alfabetização até o final do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, com recomposição contínua das aprendizagens nos anos subsequentes;

II - Adoção da abordagem do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e metodologias ativas e acessíveis;

III – adoção de estratégias pedagógicas e medidas de apoio educacional tão logo sejam identificadas necessidades específicas de aprendizagem, independentemente da conclusão de avaliação clínica, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários aos serviços especializados e da articulação intersetorial.

Seção II

Da Atenção Precoce na Educação Infantil

Art. 37. A Rede Municipal de Ensino promoverá, em articulação intersetorial e observada a legislação vigente, ações de atenção precoce, destinadas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que necessitem de atendimento educacional especializado, visando potencializar seu desenvolvimento e aprendizagem.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 38. A Rede Municipal de Ensino de Quissamã, no âmbito da gestão municipal, observará as diretrizes e pactos nacionais vigentes que visem a superação do analfabetismo e da qualificação da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com o objetivo de ampliar a alfabetização e a escolaridade de jovens, adultos e idosos.

Seção IV Da Educação Escolar Quilombola

Art. 39. A Política Municipal de Alfabetização de Quissamã assegurará a equidade racial como princípio estruturante das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, considerando as desigualdades educacionais que possam incidir sobre estudantes negros, quilombolas e demais grupos historicamente vulnerabilizados.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Gestão Pedagógica realizar o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem, frequência e trajetória escolar, com análise de dados desagregados por raça/cor, de modo a identificar desigualdades e subsidiar intervenções pedagógicas voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º As práticas alfabetizadoras deverão articular leitura, escrita e oralidade à Educação para as Relações Étnico-Raciais e, no contexto da Educação Escolar Quilombola, aos conhecimentos, à memória, à oralidade, às práticas culturais, às territorialidades e aos saberes das comunidades quilombolas, assegurando a presença de autores, personagens, narrativas e produções afro-brasileiras, africanas, indígenas, negras e quilombolas nos materiais e nas experiências de leitura e escrita.

§ 3º O acompanhamento das aprendizagens deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas, as produções dos estudantes, a frequência e outros indicadores educacionais, possibilitando a elaboração de estratégias de recomposição das aprendizagens sempre que forem identificadas desigualdades.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada com os profissionais para a implementação de práticas pedagógicas antirracistas, para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para a Educação Escolar Quilombola.

Art. 40. O Município adotará indicadores de acompanhamento da alfabetização e da equidade educacional, com dados desagregados por raça/cor, condição socioeconômica, educação especial e demais marcadores relevantes, observada a legislação vigente, contemplando:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo os resultados dos estudantes quilombolas e a evolução das desigualdades de aprendizagem entre os diferentes grupos raciais;

II – percentual de estudantes participantes de ações de recomposição das aprendizagens, com análise por raça/cor;

III – número de formações continuadas sobre alfabetização, Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERE, Educação Escolar Quilombola e equidade racial.

Seção V Da Educação do Campo, das Águas e das Florestas

Art. 41. A alfabetização dos estudantes da Educação do Campo, das Águas e das Florestas será territorializada e contextualizada, considerando a cultura, os modos de vida, os saberes, as práticas sociais e produtivas e as características socioambientais dos territórios.

§ 1º As unidades escolares do campo deverão organizar suas práticas pedagógicas considerando:

I – as especificidades socioculturais, econômicas e ambientais dos territórios;

II – metodologias e materiais didáticos contextualizados e adequados às características e necessidades dos estudantes;

III – a organização do calendário escolar, quando necessária, considerando as especificidades das atividades produtivas e as condições de acesso e trafegabilidade dos territórios;

IV – o regime de alternância, quando aplicável, respeitadas as normas educacionais vigentes e os tempos e espaços da vida comunitária.

§ 2º As ações de alfabetização deverão assegurar a igualdade de oportunidades de aprendizagem, respeitando a diversidade sociocultural e a identidade das populações do campo, das águas e das florestas.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da educação que atuam na alfabetização, considerando as especificidades territoriais e culturais da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas e interdisciplinares.

Parágrafo único. O Poder Público assegurará, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, condições adequadas de infraestrutura, transporte escolar, alimentação escolar e recursos pedagógicos, considerando as especificidades dos territórios atendidos.

Art. 43. O acompanhamento das aprendizagens dos estudantes será realizado por meio de avaliações diagnósticas e formativas, de forma contínua e articulada às práticas pedagógicas, com vistas à identificação das necessidades de aprendizagem e à adoção de estratégias de consolidação da alfabetização e de recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de alfabetização na Educação do Campo, das Águas e das Florestas serão articuladas aos referenciais curriculares municipais e estaduais e às características dos territórios e das comunidades atendidas, valorizando seus saberes, culturas, identidades e modos de vida.

Seção VI Do Acompanhamento Especializado

Art. 44. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, os estudantes com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem terão assegurado acompanhamento educacional específico, considerando suas necessidades individuais, mediante estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados, inclusive nos processos avaliativos, quando pedagogicamente necessários.

Seção VII Dos Serviços de Apoio à Aprendizagem e a Inclusão

Art. 45. A Rede Municipal de Ensino contará com serviços e estratégias de apoio pedagógico e educacional especializado destinados à identificação, prevenção, acompanhamento e superação das barreiras à aprendizagem e à participação, observada a legislação vigente e a organização administrativa do Município.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação emitirá orientações complementares, fluxogramas, formulários padronizados, diretrizes e atribuições dos serviços de apoio pedagógico para o estudante que necessita de acompanhamento especializado ou de estratégias específicas de intervenção.

CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 47. O processo de alfabetização será desenvolvido de forma articulada entre a escola, a família e a comunidade, visando assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática dos estudantes.

§ 1º As Unidades Escolares promoverão o diálogo permanente com as famílias, mediante ações de orientação, acompanhamento e compartilhamento de estratégias que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens no ambiente familiar, respeitadas as características socioculturais e as especificidades de cada estudante.

§ 2º As Unidades Escolares incentivarão práticas de leitura no ambiente familiar, contemplando a diversidade de gêneros e suportes textuais e estimulando o interesse dos estudantes pelas práticas de leitura, escrita e demais usos sociais da linguagem.

§ 3º As Unidades Escolares desenvolverão ações destinadas à participação das famílias no acompanhamento do processo de alfabetização, por meio de reuniões, oficinas, palestras, encontros formativos e outras estratégias de aproximação com a comunidade escolar.

§ 4º A participação das famílias no processo de alfabetização será promovida de forma colaborativa, respeitosa e inclusiva, considerando a diversidade dos contextos familiares e as diferentes possibilidades de participação, de modo a contribuir para o acompanhamento e o desenvolvimento da trajetória escolar dos estudantes.

CAPÍTULO VII MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 48. A Política Municipal de Alfabetização será submetida a processos periódicos de avaliação, destinados a analisar seu nível de implementação, consolidação, efetividade, continuidade e capacidade de promover a alfabetização e reduzir desigualdades educacionais.

§ 1º A avaliação considerará, entre outros aspectos, a continuidade das ações, a qualidade da governança, a definição das responsabilidades, as condições de oferta, a formação dos profissionais, as práticas pedagógicas, os resultados de aprendizagem e a capacidade da Política de responder às especificidades territoriais.

§ 2º Os resultados da avaliação subsidiarão a revisão das metas, estratégias e ações da Política.

CAPÍTULO VIII FINANCIAMENTO

Art. 49. A Política Municipal de Alfabetização poderá contar com recursos da União, do Estado e do Município, inclusive aqueles destinados às ações desenvolvidas em regime de colaboração, observada a legislação aplicável.

Art. 50. A assistência financeira do município ocorrerá com instrumentos de planejamento do município, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei orçamentária anual – LOA observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quando necessário.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Quissamã, 21 de outubro de 2026

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito

